



FORNECIMENTO CONTÍNUO DE INERTES

PROC. 11/2023_CMA

- CONSULTA PRÉVIA -

CADERNO DE ENCARGOS



ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	2
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	2
Cláusula 1. ^a (Objeto).....	2
Cláusula 2. ^a (Contrato).....	2
Cláusula 3. ^a (Prazo).....	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	3
SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.....	3
Cláusula 4. ^a (Obrigações principais).....	3
Cláusula 5. ^a (Conformidade e operacionalidade dos bens).....	3
Cláusula 6. ^a (Patentes, licenças e marcas registadas)	4
Cláusula 7. ^a (Objeto do dever de sigilo)	4
Cláusula 8. ^a (Prazo do dever de sigilo).....	5
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALENQUER	5
Cláusula 9. ^a (Preço base)	5
Cláusula 10. ^a (Preço contratual)	5
Cláusula 11. ^a (Condições de pagamento).....	5
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO.....	6
Cláusula 12. ^a (Sanções contratuais)	6
Cláusula 13. ^a (Força maior).....	6
Cláusula 14. ^a (Resolução por parte do Município de Alenquer)	7
Cláusula 15. ^a (Resolução por parte do cocontratante).....	7
CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS	8
Cláusula 16. ^a (Caução)	8
Cláusula 17. ^a (Seguros)	8
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	8
Cláusula 18. ^a (Foro competente)	8
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	8
Cláusula 19. ^a (Subcontratação e cessão da posição contratual)	8
Cláusula 20. ^a (Comunicações e notificações)	8
Cláusula 21. ^a (Contagem dos prazos)	8
Cláusula 22. ^a (Legislação aplicável).....	9

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª (Objeto)

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento de inertes, em regime de fornecimento contínuo, de acordo com as necessidades do Município de Alenquer.

2 - À presente aquisição corresponde a categoria *14212000-0 Grânulos, cascalho, pós de pedra, seixos rolados, saibro, pedra britada e triturada, misturas de pedra, seixo-escória e outros agregados*, conforme Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho de 5 de novembro de 2002, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e a Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho 2014/24/CE, relativa aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.

Cláusula 2.ª (Contrato)

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo decreto-lei 278/2009, de 2 de outubro, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5 - Quando a redução do contrato a escrito não tenha sido exigida ou tenha sido dispensada nos termos do disposto nos números 1 e 2 do artigo 95.º do CCP, entende-se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do CCP.



Cláusula 3.^a (Prazo)

O contrato entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à data da sua outorga e cessa a sua vigência decorrido o período máximo de 12 (meses) ou logo seja atingido o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Cláusula 4.^a (Obrigações principais)

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecimento dos bens em conformidade com as especificações técnicas constantes da cláusula 5.^a do presente caderno de encargos, de acordo com as necessidades comunicadas pelo Município de Alenquer;
- b) Comunicar antecipadamente ao Município de Alenquer, logo que tenha conhecimento de qualquer facto que condicione, torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto de contrato ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato;
- c) Reunir sempre que necessário com o gestor de contrato e com a equipa do Município de Alenquer no âmbito e planeamento do fornecimento dos bens objeto de contrato;
- d) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

2 - A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao presente fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a (Conformidade e operacionalidade dos bens)

1 – Durante a vigência do contrato, os bens objeto de contrato devem ser fornecidos faseadamente, conforme as solicitações do Município de Alenquer, diretamente no local da central de fornecimento, instalações do fornecedor, de acordo com as especificações previstas no presente caderno de encargos.

2 - O fornecimento de inertes, em regime de fornecimento contínuo, inclui os seguintes artigos:

- a) Areia do rio (0/4);
- b) Pó de Pedra (0/4);
- c) Brita bago de arroz (4/6);



- d) Bago de Arroz (2/5);
- e) Brita 1 (4/12);
- f) Brita 1 (6/12);
- g) Brita 2 (12/20);
- h) Tout-venant 1ª (0/22);
- i) Tout-venant 2ª (0/22);
- j) Tout-venant 2ª (0/32);
- k) Enrocamento (90/250);
- l) Enrocamento (45/125);
- m) Resíduos.

2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, de acordo com as necessidades do Município de Alenquer.

3 - Os custos com o transporte das instalações do fornecedor para o estaleiro e/ou obra são da responsabilidade do Município de Alenquer.

4 - O fornecedor é responsável perante o Município de Alenquer por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são disponibilizados.

5 – Se no final do contrato as encomendas efetuadas por parte do Município de Alenquer for de valor inferior ao preço contratual, não será devida ao fornecedor compensação financeira a qualquer título.

6 – Em tudo o omissso observar-se-á o especificado em Normas, Regulamentos e Especificações legalmente aplicáveis, designadamente EN 12620:2002+A1:2008, EN 13139:2002+EN 13139:2002/AC:2004, EN 13043:2002+EN 13043:2002/AC:2004, EN 13242:2002+A1:2007, entre outros.

Cláusula 6.ª (Patentes, licenças e marcas registadas)

1 - São da responsabilidade do fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização e fornecimento de marcas registadas, patentes ou licenças.

2 – Caso o Município de Alenquer venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja a fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 7.ª (Objeto do dever de sigilo)

1 – O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alenquer, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este



seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª (Prazo do dever de sigilo)

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALENQUER

Cláusula 9.ª (Preço base)

1 - O preço base é o preço máximo que o Município de Alenquer se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.

2 - O preço base fixado para é de **€ 12.000,00 (doze mil euros)**, valor ao qual deverá ser acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 10.ª (Preço contratual)

1 - Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Alenquer deve pagar o preço unitário constante da proposta adjudicada multiplicado pela quantidade fornecida, para cada artigo fornecido, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

2 - Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alenquer.

3 - O preço contratual é fixado até ao limite do preço base.

Cláusula 11.ª (Condições de pagamento)

1 - As quantias devidas pelo Município de Alenquer, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas até **60 (sessenta) dias após** a receção e validação pelo Município de Alenquer das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o respetivo fornecimento.

4 - Em caso de discordância por parte do Município de Alenquer, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando os mesmos obrigados a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 12.^a (Sanções contratuais)

- 1 - Em caso de incumprimento dos níveis de serviço, quantidades, prazos, entre outros definidos no presente caderno de encargos, haverá lugar à aplicação de uma sanção de 5% do valor correspondente ao pedido de fornecimento efetuado pelo Município de Alenquer, por cada dia de atraso na entrega ou na correção da falha identificada;
- 2 - O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo de resolução do contrato.
- 3 - Nos casos em seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Alenquer decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.
- 4 - As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Alenquer exija uma indemnização pelo dano excedente.
- 5 - Os valores das sanções pecuniárias serão descontados na fatura do fornecedor.
- 6 - Caso não existam faturas que permitam efetuar o desconto da pena pecuniária, o fornecedor fica obrigado à liquidação da dívida.

Cláusula 13.^a (Força maior)

- 1 - Não podem ser impostas sanções ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;



- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a (Resolução por parte do Município de Alenquer)

1 - Para efeitos da presente cláusula, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo em caso de verificação de qualquer das seguintes situações, em relação ao cocontratante:

- a) Sempre que, por razões imputáveis ao cocontratante, se verifique o não cumprimento dos prazos previstos no presente caderno de encargos;
- b) Por falta de cumprimento, em devido tempo, das suas obrigações contratuais.

2 - O exercício do direito de resolução terá lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à cocontratante em causa, da qual conste a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento, pelo Município de Alenquer.

3 - A resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.

Cláusula 15.^a (Resolução por parte do cocontratante)

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato na seguinte situação:

- Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo Município de Alenquer por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros de mora;

2- Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alenquer, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 16.ª (Caução)

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigível a prestação de caução no âmbito do contrato a celebrar, nem serão efetuadas retenções nos valores dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 17.ª (Seguros)

1 - É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à sua atividade.

2 - O Município de Alenquer pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos referidos no número anterior.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 18.ª (Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19.ª (Subcontratação e cessão da posição contratual)

1- O contrato tem carácter intuitu personae, pelo que o fornecedor não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.

2- Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito do contraente público.

3- Em caso de subcontratação, o fornecedor mantém-se plenamente responsável pelo fornecimento dos bens objeto do contrato.

Cláusula 20.ª (Comunicações e notificações)

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3 - Relativamente às comunicações e notificações efetuadas entre as partes nos termos do número 1, reserva-se o direito à contraparte de aceitar ou não o conteúdo das mesmas.

Cláusula 21.ª (Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.



Cláusula 22.^a (Legislação aplicável)

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, o contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos.